



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 25/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Gilberta Sousa

ASSUNTO: Alteração da Portaria n.º 1553 – C/2008, de 31.12.2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei 12-A/2008 A, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a consequente tabela de transição para as novas posições remuneratórias das carreiras gerais

1. Nota Introdutória

A presente petição em nome individual deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.

2. Objecto e Motivação

- 2.1. A peticionária é técnica superior de 2.ª classe desde Outubro de 2005;
- 2.2. Entende a signatária ser injusto que, por efeitos de aplicação do n.º 6 do artigo 47.º da Portaria referida em epígrafe, tenha de esperar seis anos para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório;
- 2.3. No caso vertente, alega a peticionária que terá de esperar até 2011 para atingir os 10 pontos necessários para receber mais € 34,33, mesmo tendo sempre classificação de “Muito Bom”;



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.4. Entende a peticionária que se trata de uma situação desmotivante para um bom desempenho das suas funções, apelando para que a legislação em vigor seja revista, pondo assim termo a uma situação que considera ser injusta.

3. Requisitos de Admissibilidade

O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Palácio de São Bento, 18 de Março de 2010.

A Técnica Superior

Cristina Neves Correia
(Cristina Neves Correia)